



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Quarta-feira • 20 de novembro de 2019 • Ano II • Edição Nº 3148

SUMÁRIO



QR CODE

SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019)



Prefeitura Municipal de Amargosa

Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-00 CNPJ: 13.825.484/0001-50
Telefax: (75) 3634-3977

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Amargosa – Secretaria Municipal de Saúde

NOTIFICADA: MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 96.827.563/0001-27

REPRESENTANTE: Sr. Ivan Correia da Silva

ENDEREÇO: Rua da Bolívia, nº 223, Qd. P Galpão 2 – Granjas Rurais Pres. Vargas, CEP 41.230-195, no Município de Salvador, Bahia.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 005/2019/SRP- Processo Administrativo nº 007/2019

OBJETO: Aquisição de medicamentos para servir a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Unidades Básicas de Saúde e Ações Judiciais, mediante Sistema de Registro de Preços.

A **Secretária Municipal de Saúde de Amargosa**, no uso de suas atribuições legais, vem, com vistas a proporcionar a esta empresa o direito previsto no Parágrafo Único do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificar esta empresa acerca dos fatos seguintes:

1- A Sra. Juliane Angelica Reges Almeida, Diretora da Assistência Farmacêutica, noticiou aos 14/11/2019, que esta empresa não vem cumprindo as condições de prazo para a entrega dos medicamentos conforme ata de registro de preços assinada no dia 19/03/2019 e publicada no dia 08/04/2019 no Diário Oficial do Município edição nº 2966. E que enviou autorizações de fornecimento dos medicamentos conforme tabela abaixo e até o momento não recebeu a totalidade dos itens solicitados restando, as seguintes pendências:

Nº AUTORIZAÇÃO	DATA	PENDÊNCIA
3155/2019	08/07/2019	ENANTATO DE NORITISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50 mg +5 mg/ml, (100 AMP)
3794/2019	05/09/2019	HIPROMELOSE colírio 0,5% (1 FRASCO)
4153/2019	04/10/2019	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 mg/m(80AMPOLAS(; AMOXICILINA+ CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500/125MG (400COMPRIMIDOS); DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250mcg (1FRASCO); BIPERIDENO 2MG (2600 COMPRIMIDOS); HIPROMELOSE colírio 0,5% (1FRASCO)

2- Conforme a Seção XXXVI – Das condições de Entrega do Objeto:

“144.1. A entrega do material licitado deverá ocorrer imediatamente após o envio ao Contratado da Ordem de Fornecimento, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** do recebimento da autorização, com vistas a não provocar atrasos no funcionamento das



Prefeitura Municipal de Amargosa

Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-00 CNPJ: 13.825.484/0001-50
Telefax: (75) 3634-3977

Unidades de Saúde, em especial do Hospital Municipal, Unidades de Saúde da Família, Farmácia Básica e Centro de Atenção Psicossocial.”

Logo, percebe-se que já passaram mais de 4 (quatro) meses sem que esta empresa tenha cumprido com a obrigação de entregar o material no prazo estabelecido.

3- Esta empresa deve proceder a entrega dos medicamentos **imediatamente** em cumprimento da **SEÇÃO XXXII- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** do edital, descrita abaixo:

“139. O contratado obriga -se a:

(...) “139.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto deste contrato durante toda sua vigência, em conformidade com as disposições do Edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.” (...)

4- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no edital de registro de preços, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na **SEÇÃO XXXIX - DAS SANÇÕES** do edital e Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

“SEÇÃO XXXIX - DAS SANÇÕES

155. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

155.1. Advertência por escrito;

155.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

155.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

155.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

155.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

156. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades: 156.1. Advertência por escrito;

156.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 30%;

156.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;



Prefeitura Municipal de Amargosa

Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-00 CNPJ: 13.825.484/0001-50
Telefax: (75) 3634-3977

156.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

156.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.”

Igualmente, comunicamos a Vossa Senhoria que o Processo Administrativo encontra-se desde esta data com a vista franqueada ao interessado, para que seja respondido em 24 horas, sob pena de aplicação de multa por dia de atraso.

Amargosa, 20 de novembro de 2019.

ROSÂNGELA OLIVEIRA SANTOS DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde